



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

**LEI Nº 2.163, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.**

### **Dispõe sobre contratação temporária de pessoal para o Programa Saúde Família – PSF, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, o Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

§1.º Os contratos previstos no caput deste artigo serão os constantes do Anexo Único.

§2.º O prazo dos contratos previsto nesta Lei será de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado, uma única vez, por igual período.

Art. 2.º Os profissionais contratados para desempenharem as funções estabelecidas no Programa Saúde da Família – PSF, exercerão suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Três Pontas-MG.

Art. 3.º Os contratos celebrados com base nesta Lei terão a natureza de contratos administrativos, regidos pelas normas do Direito Público e os contratados não serão considerados servidores públicos municipais.

Art. 4.º Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal o seguinte:

I – justificativa, nos termos autorizados previstos na presente Lei;

II – prazo do contrato;

III – função a ser desempenhada ou o emprego a ser ocupado;

IV – remuneração a ser paga;

V – dotação orçamentaria;

VI – demonstração da existência dos recursos;

VII – habilitação exigida para o emprego.

Parágrafo único. A remuneração a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 5.º Somente poderão ser contratados nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – ter completado 18 (dezoito) anos;

III – estar no gozo dos direitos políticos;

IV – estar quite com as obrigações militares;

V – ter boa conduta;



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

VI – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;

VII – possuir habilitação profissional para o exercício do emprego ou função.

Parágrafo único. O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico da Prefeitura ou por médico por esta credenciado.

Art. 6.º Os contratados, segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos, empregos e funções públicas e, ainda, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas e da Constituição Federal de 1988.

Art. 7.º É vedada à Administração Municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, salvo os decorrentes de licença médica e os compatíveis com a natureza do vínculo.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implicará na rescisão automática do contrato, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 8.º Aos contratados, nos termos desta Lei, assistem aos mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 9.º Ocorrerá a rescisão contratual, em prazo inferior ao do contrato:

I – a pedido do contratado;

II – pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§1.º Na hipótese dos incisos I e II deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado e férias proporcionais.

§2.º O cálculo das rescisões contratuais observará o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas.

§3.º A rescisão referida no inciso I deste artigo, deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização pelo contratado, do equivalente a remuneração de 30 (trinta) dias de serviços prestados.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Saúde darão ciência aos contratados das disposições desta Lei.

Art. 11. Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.054, de 9 de junho de 2000.

Três Pontas-MG, 28 de dezembro de 2001.

**Adriene Barbosa de Faria**  
**Prefeita Municipal**

**Gilberto Ximenes Abreu**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**Francisco Roberte Batista**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

### ANEXO ÚNICO

<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Médico Programa Saúde Família	05	R\$ 3.300,00
Enfermeiro Programa Saúde Família Coordenador	01	R\$ 1.622,55
Enfermeiro Programa Saúde Família	04	R\$ 1.485,27
Auxiliar de Enfermagem Programa Saúde Família	05	R\$ 239,26